

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO n° XX/2024,
referente ao PROJETO n° XX/2024 para participação
na 28ª EDIÇÃO DA FEIRA EXPO PARANÁ 2024, que
entre si celebram o INSTITUTO MUNICIPAL DE
TURISMO e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx.

Aos XXXX dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO DE CURITIBA**, autarquia instituída através Lei Municipal n.º 11.408 de 10 de maio de 2005 com sede nesta Capital, na Praça Garibaldi, n° 7, São Francisco, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 07.505.809/0001-14, aqui representada por sua Presidente, **TATIANA TURRA KORMAN**, inscrita no CPF/ME sob o n° 036.903.309-47, doravante denominada **CREDENCIANTE** e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CREDENCIADA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n° xxxxxxxxxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx - Curitiba/PR, nesta Capital neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx CPF/MF n° xxxxxxxxxxxxxxxx, e por xxxxxxxxxxxxxxxx CPF/MF n° xxxxxxxxxxxxxxxx tendo em vista o contido no Processo Administrativo n° 01-037843/2024, RESOLVEM FIRMAR O PRESENTE Termo de Contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Decreto Municipal n° 610/2019, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto credenciar a empresa **XXXXXXXXXX** para a participação na 28ª Expo Paraná 2024, que acontecerá nos dias 07 e 08 de março de 2024 no Viasoft Experience, Rua Professor Viriato Parigot de Souza, n° 5300, CEP 81280-330, em Curitiba/PR, no espaço Curta Curitiba Gastronômica, com a apresentação e degustação dos produtos **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo primeiro:

Para o presente contrato não haverá repasse de recursos públicos ao credenciado, cabendo à CREDENCIANTE organizar a participação da autarquia na feira.

Parágrafo segundo

O **CREDENCIADO** deverá fornecer aos participantes da feira a degustação de seus produtos a fim de divulgar tanto a empresa quanto o Município de Curitiba enquanto Destino Turístico Inteligente (DTI).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Termo de contrato será o da realização e finalização do projeto, que terá validade de 60 (sessenta) dias após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CREDENCIADO compromete-se a cumprir integralmente os limites impostos no Edital de Chamamento Público nº 04/2023.

Parágrafo primeiro:

O material digital a ser apresentado na televisão do estande, deverá ser encaminhado no formato MP4, com duração de até 20min. Este material terá que ser aprovado com até 02 (dois) dias de antecedência por esta Comissão de Chamamento, através do e-mail: mkt@curitiba.pr.gov.br.

I. O CREDENCIADO deverá submeter previamente ao Município por meio do Instituto Municipal de Turismo – Curitiba Turismo, uma cópia de todo o material publicitário a ser utilizado, para avaliação.

Parágrafo segundo:

O CREDENCIADO deverá apresentar na proposta seus produtos e equipamentos/ utensílios, que irão levar para a feira. Deverá especificar os itens e ingredientes que utilizarão na receita, que será servida na degustação.

Parágrafo terceiro:

O credenciado terá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para apresentar e realizar a degustação.

Parágrafo quarto:

O credenciado somente poderá realizar a divulgação de seus produtos, sendo autorizada a divulgação de outros destinos apenas se conjugados com destino local.

Parágrafo quinto:

Somente será permitida a distribuição e consumo de bebidas alcoólicas após os seguintes horários:

- a) dia 07 de março – a partir das 17h (dezesete horas); e,
- b) dia 08 de março – a partir das 16h (dezesesseis horas).

Parágrafo sexto:

São expressamente vedadas:

- I. Instalações Especiais, sendo assim entendidos quaisquer equipamentos cuja demonstração possa apresentar riscos para o público, para estandes contíguos ou para o pavilhão, deverão ser providos de instalações especiais que eliminem por completo qualquer periculosidade, podendo, a critério dos promotores, ser solicitada a retirada, caso as condições assim o indiquem.
- II. Motores a combustão – é proibido o funcionamento de motores a combustão no interior do pavilhão.
- III. Explosivos, gases não inertes, tóxicos e combustíveis.

- IV. BOTIJÕES – não será permitida a utilização de botijões de gás em qualquer das áreas do *VIASOFT EXPERIENCE CURITIBA* durante a ocorrência da EXPO PARANÁ 2024.
- V. Forno elétrico e forno microondas, também não serão permitidos.
- VI. Todo som produzido no estande por audiovisuais, gravadores, rádios ou qualquer outro equipamento não deverá exceder o volume normal da voz ou 80 (oitenta) decibéis no limite do seu estande e estão autorizados somente após as 18h (dezoito horas).
- VII. É absolutamente vedada a exposição e publicidade direta ou indireta, de quaisquer produtos de empresas não credenciadas. O não cumprimento destes dispositivos dará à Organizadora do Evento o direito de recolher para posterior devolução, produtos e materiais ou objetos de infração.
- VIII. Não será permitida a utilização de fogos de artifício, artigos explosivos, *skypaper* (máquina de papel picado) como recurso de atração, sendo expressamente proibida a utilização de explosivos, gases não liquefeitos, tóxicos, combustíveis, motores a combustão, gás (botijões e afins), substância corrosiva ou que exale qualquer tipo de cheiro. Proibida a existência de qualquer substância inflamável nas dependências do evento; não será permitido a utilização de drones durante o horário da Feira.
- IX. É proibida a colocação de qualquer material, equipamento ou atividade em frente aos extintores de incêndio.
- X. Não será permitido fumar nas dependências da Feira.
- XI. Não é permitido o trabalho de menores de 16 anos.

Parágrafo sétimo:

O credenciado aprovado que não acatar todos os itens do presente edital ou se ausentar do referido evento para o qual se inscreveu será impedido de participar de outros editais de participação cooperada em feiras do setor, pelos próximos 12 (doze) meses, a não ser que a ausência tenha sido por motivo de força maior e devidamente comunicada ao CTUR e aprovada pelo órgão gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA
São obrigações da CREDENCIADA:

- I. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
- II. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na entrega do objeto deste Contrato de Patrocínio, isentando o MUNICÍPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

- a. O CREDENCIADO se declara ciente quanto às responsabilidades acerca da distribuição dos alimentos para degustação, devendo o mesmo informar o visitante acerca do produto que será consumido, evitando, assim, quaisquer incidentes relacionados a intoxicação alimentar, eventuais alergias e contaminações devido a doenças. Fica esta autarquia isenta de quaisquer responsabilidades decorrentes de eventual intercorrência.
- III. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.
- IV. Apresentar-se no local com 30 (trinta) minutos de antecedência.
- V. Levar os materiais necessários ao preparo dos pratos que serão servidos, observados os limites previstos na Cláusula Terceira, parágrafo sétimo.
- VI. Efetuar a entrega do material nos locais indicados pelo INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO até o dia 06/03/2024, livre de quaisquer outros encargos sejam fretes, carretos, taxa de descargas ou embalagens, acompanhado das Notas Fiscais correspondentes.
- VII. Fornecer os itens de acordo com as especificações constantes no presente instrumento, dentro da validade e em perfeitas condições de uso.
- VIII. No dia programado pelo CTUR para a exposição de seus produtos/ serviços o credenciado deverá se apresentar:
- a) Com o representante que servirá o produto e que fará a apresentação da empresa;
 - b) Com os produtos e equipamentos/ utensílios que serão manuseados para a degustação;
 - c) Com o menu de degustação devidamente pronto para o consumo;
 - d) Com o vídeo de apresentação no formato MP4, com duração de até 20 (vinte) minutos.
- VII. Remover todo o material e fazer a higienização do local para deixá-lo apto para o próximo participante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações do CREDENCIANTE:

- I. Acompanhar, fiscalizar, controlar o recebimento, ficando também responsável pela validação do objeto entregue pelo CREDENCIADO;
- II. Conferir e controlar os itens fornecidos;
- III. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita do CREDENCIADO, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente Termo;
- IV. Notificar por escrito o CREDENCIADO se verificado qualquer problema no objeto credenciado. Poderá ser ordenada a suspensão da entrega, a contar da entrega da notificação, se não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- V.** Proibir a autorização de serviços (divulgação da marca) a outras empresas se estiver em desacordo com o Edital de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Ao celebrar o presente termo, declara a CREDENCIADA não possuir em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, bem como Lei Federal nº 9.854/99.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A CREDENCIADA será penalizada nas seguintes hipóteses:

- I.** No caso de atraso injustificado na execução do objeto, multa de mora de R\$1.000,00 (um mil reais) ao dia até o prazo máximo de 10 (dez) dias.
- II.** No caso de inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa punitiva de R\$5.000,00 (cinco mil reais).
- III.** Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública, de acordo com a Lei nº 8.666/93.
- IV.** Atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos de organismo financeiro multilateral de promover inspeção ou auditoria.
- V.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, sendo tal fato devidamente publicado na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro:

Na aplicação da penalidade, a autoridade competente deverá considerar a natureza e gravidade da infração, assim como os antecedentes do expositor infrator.

Parágrafo segundo:

As penalidades previstas poderão ser aplicadas, a critério do Instituto, cumulativa e independentemente da ordem em que estão relacionadas.

Parágrafo terceiro:

Será sempre assegurado ao expositor o direito de ampla defesa e contraditório quando da aplicação de qualquer das penalidades acima descritas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, a apresentar defesa, por escrito, arrolando as testemunhas a serem ouvidas pela Administração das Feiras e ainda, requerer a produção das provas que entenderem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Deve o CREDENCIADO observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento público e credenciamento. Para os

propósitos deste item, nos termos de Lei nº 12.846/2013, Decreto Federal nº 8420/15 e Decreto Municipal nº 1671/2019, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano e ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA NONA

O CREDENCIADO está sujeito à rescisão do presente Termo de Credenciamento, assim como às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, quando da constatação de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo primeiro:

Poderá ainda o Termo de Patrocínio ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- I. Na hipótese de o Município solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito ao CREDENCIADO, com antecedência de 15 dias a data prevista para instalação ou fornecimento dos bens solicitados, não cabendo à CREDENCIANTE qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for;
- II. Na hipótese de o CREDENCIADO solicitar a rescisão, deverá continuar fornecendo os bens a que se comprometeu por período a ser estipulado pelo MUNICÍPIO, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.

Parágrafo segundo:

A aplicação de penalidades não prejudica o direito do CONTRATANTE em recorrer, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha causado a firma ou profissional inadimplente, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA

O INSTITUTO MUNICIPAL DE TURISMO se reserva o direito de rejeitar no

todo ou em parte a publicidade ofertada pelo CREDENCIADO, se estiver em desacordo com o presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LGPD

Para fins deste Contrato, serão consideradas as seguintes definições:

- a) LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018) – Legislação Municipal: Decretos Municipais 610/2019 e 326/2021 ou outro que vier a alterá-los.
- b) Dados Pessoais: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável, como: nome, CPF, RG, endereço residencial ou comercial, número de telefone fixo ou móvel, endereço de e-mail, dentre outros;
- c) Tratamento: qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas com Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a coleta, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, a eliminação ou a destruição.
- d) Outros termos aqui utilizados e não definidos acima possuem o significado atribuído em cláusula específica ou o significado constante da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018, “LGPD”).

I - Ficam acrescidas às partes as seguintes obrigações e responsabilidades decorrentes da aplicação das normas de proteção de dados pessoais:

a) A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021 ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

b) Compete à CONTRATANTE, as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da CONTRATADA, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente Contrato.

c) O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

c1) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7.º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

c2) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD (Agência Nacional de Proteção de Dados);

c3) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento que sejam indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a

CONTRATADA pela obtenção e gestão dos dados. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

c3.1) eventualmente, podem as partes convencionar que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, o que deverá ser formalizado mediante termos assinado pelas partes;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

e) os dados obtidos em razão deste Contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de necessidade de transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao acima, esta deverá garantir, sob pena de encerramento da relação contratual e eventual responsabilização cível, que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, considerando a restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.5) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.6) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.7) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do Contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.8) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do Contrato e que, no caso de haver alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do Contrato, comunicará imediatamente essa alteração à CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o Contrato;

e.1.9) notificará imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei,

e.1.10) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência, e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.11) a pedido da CONTRATANTE, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.12) em caso de subcontratação, solicitará previamente à CONTRATANTE, cuja eventual anuência deverá se dar por escrito.

e.1.13) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste Contrato, permanecendo a CONTRATADA como responsável pela conformidade das obrigações aqui estabelecidas e por quaisquer atos ou omissões de eventual subcontratada que resultem na violação deste Contrato;

e.1.14) enviará imediatamente à CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste Contrato.

II - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

III - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e por prazo indeterminado após seu término.

IV - As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD, nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

V - Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

VI - O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado da CONTRATANTE, imediatamente após a ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

VII - A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Contrato, no tocante a dados pessoais.

VIII - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que necessário, documentos e informações necessários para fins de auditoria, acerca do cumprimento das obrigações contratuais.

- a) As solicitações do CONTRATANTE se farão mediante notificação prévia e escrita;
- b) O relatório de auditoria deverá ser disponibilizado em duas vias, uma para cada uma das partes, que terá caráter confidencial.

IX - Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA se obriga a interromper o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD, o que deverá ser justificado imediatamente.

X - As partes obrigam-se a manter a mais absoluta confidencialidade dos dados e informações obtidas e de colaboradores que vierem a utilizar para o desempenho dos serviços discriminados neste instrumento, por prazo indeterminado, seguindo as normas regentes pela Lei Geral de Proteção de Dados, assim como toda e qualquer legislação aplicável. A parte que der causa ao estabelecido nesta cláusula, estará sujeita às penalidades cabíveis, nos estritos termos da lei.

XI - Fica vedada a utilização dos dados pessoais compartilhados para condutas abusivas, bem como a obtenção de vantagens econômicas e financeiras.

XII - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Contrato, bem como de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD, sendo oportunizado o direito ao contraditório e à ampla defesa à CONTRATADA, que desde já se compromete a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros apontados no relatório de auditoria sejam sanadas.

XIII - Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do Contrato, as Partes deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

XIV - Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos dados tratados (incluindo armazenados) no âmbito do Contrato vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR E SUPLENTE

Ficam designados como gestor e suplente do presente termo, respectivamente, os servidores Janaina Moraes Reatti, matrícula nº 203/CTUR e Michelle de Souza Pinto, matrícula nº 180.772/PMC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Credenciamento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, XX de XXXX de 2024.

Tatiana Turra Korman
Presidente
Instituto Municipal de Turismo

Credenciado

1ª Testemunha

Nome: _____
CPF: _____

2ª Testemunha

Nome: _____
CPF: _____

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO PISO E MONTAGEM ESPECIAL (27M²)

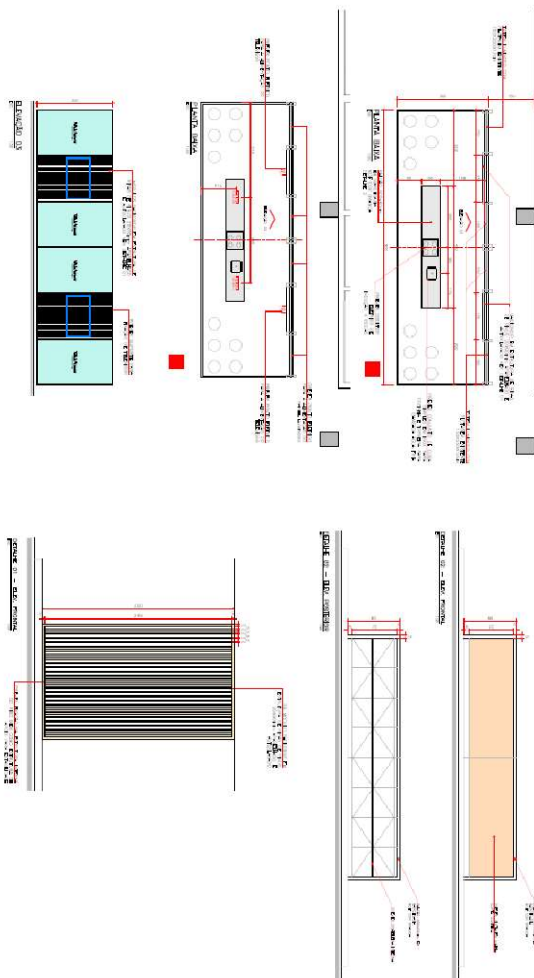
Estande nº 01, 02 e 03 – 27m², conceito aberto - Montagem especial conforme planta (ANEXO 1)

- Estandes nºs 01, 02 e 03
- Área: 27m²

Mobiliário:

- ✓ Balcão em mdf com frente adesivada com vinil plotado e com cuba metálica e instalação hidráulica (a definir a partir de ponto de água e esgoto a ser fornecido pelo Viasoft);
- ✓ 10 (dez) Puffs redondos para os visitantes no estande Curta Curitiba para assistir as apresentações da Área Gastronômica.
- ✓ 02 (duas) TVs Smart Led fixadas nos painéis ripados para exibição de vídeos de Curitiba e dos coexpositores na Área Gastronômica Curta Curitiba;
- ✓ 01 (um) cooktop elétrico de indução de 4 bocas para realização de receitas dos coexpositores;
- ✓ Equipamentos de áudio: 03(três) Kits de som composto por: 03(três) caixas ativas torre IP500, 02 (dois) microfones sem fio e 02 (dois) microfone headset, com 01 (um) operador técnico para o som para apresentação de projetos e apresentações de coexpositores.

Layout do Estande – Curta Curitiba Gastronômica



 INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA		IPUC	
STAND EXPO PAVAN TUBA SMC 2024 ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO LOCAL		1. 2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810.	

Critérios de pontuação para classificação

DA ANÁLISE E DA CLASSIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS

A análise e a classificação dos interessados em participar das feiras tratadas no presente edital seguirão os critérios de pontuação, deste edital:

As informações necessárias para a análise deverão estar disponibilizadas no formulário de inscrição, ou, serem entregues ao Instituto Municipal de Turismo no ato da inscrição. Caso contrário, não serão objeto de pontuação para classificação.

As pontuações constantes de cada tabela foram estabelecidas mediante priorização de aspectos considerados relevantes para a promoção/comercialização do destino.

Em caso de empate será considerada a ordem de inscrição dos participantes (data e horário).

O cancelamento da participação deverá ser justificado por escrito, e comunicado em até 5 (cinco) dias corridos prévios à realização da feira.

O proponente que possuir material promocional em inglês e/ou espanhol, será atribuído 01 (um) ponto para cada um dos idiomas. Para fins de comprovação, o interessado deverá fazer upload do material ou informar link para acesso, no ato da inscrição. Serão considerados como materiais promocionais: catálogos, panfletos, brindes e informações a serem colocadas em pênica.

1. Oferta de item(s) obrigatório(s): produtos, equipamentos/ utensílios, menu de degustação e vídeo promocional	1 ponto por cada item
2. Site ou aplicativo possui versão em inglês	1 ponto por cada item
3. Site ou aplicativo possui versão em outro(s) idioma(s)	1 ponto por idioma
4. Material promocional no idioma do mercado disponibilizado para download no site ou via link	1 ponto
5. Material promocional em outro(s) idioma(s) disponibilizado para download no site ou via link	1 ponto por idioma
6. Material promocional impresso no idioma do mercado	1 ponto
7. Material promocional impresso em outro(s) idioma(s)	1 ponto por idioma